



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTOKOLO
PROTOKOLO Nº 0016
DATA 19 / 02 / 99
HORA DE ENTRADA 16:00h
ESPECIE P. LEI Nº 0007/99
FUNGIONARIO

Arquivada

Parte Interessada: DEPUTADO LUCAS BARRETO E OUTROS

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº: 0007/99-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0016 Em: 19 / 02 / 99

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 0438, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 23 / 02 / 99

Sessão Nº 01

2ª Leitura em 24 / 02 / 99

Sessão Nº 02

3ª Leitura em 25 / 02 / 99

Sessão Nº 03

Outras Leituras em:

ARQUIVAR

Assembleia Legislativa do Est. do AP
PEDIDO DE VISTA
Por: VITAL ANDRADE
Em: 02 / 03 / 99
PRESIDENTE

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
+ Comissão de Constituição e Justiça e Redação.	10 / 05 / 99	0271/99-AL	17 / 05 / 99
+ Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	10 / 05 / 99	0270/99-AL	___ / ___ / ___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	___ / ___ / ___	___	___ / ___ / ___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	___ / ___ / ___	___	___ / ___ / ___

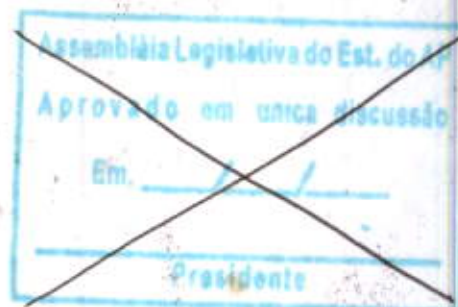
OBS.:

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0016
DATA 19 / 02 / 99
HORA DE ENTRADA 16:00h
ESPECIE P. Lei Nº 0001/99-11
James Barbosa
FUNCIONARIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº /99-AL

Altera dispositivos da Lei Nº 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 8º, da Lei Nº 0438, de 23 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º -

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2% (dois pontos percentuais) do total da despesa fixada no Artigo 2º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 1999

- DEPUTADO ABELARDO VAZ.....
- DEPUTADO ALEXANDRE BARCELLOS.....
- DEPUTADO ALEXANDRE TORRINHA.....
- DEPUTADO AMIRALDO FAVACHO.....
- DEPUTADO EIDER PENA.....
- DEPUTADO FRAN JUNIOR.....
- DEPUTADO GERALDO ROCHA.....
- DEPUTADO HILDO FONSECA.....
- DEPUTADO JORGE SALOMÃO.....
- DEPUTADO JULIO MIRANDA.....
- DEPUTADO JOÃO QUEIROGA.....
- DEPUTADO LUCAS BARRETO.....
- DEPUTADO MANOEL BRASIL.....
- DEPUTADO REGILDO SALOMÃO.....
- DEPUTADO ROSEMIRO ROCHA.....
- DEPUTADO VITAL ANDRADE.....



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 002/99 – AL/RELATOR ESPECIAL

Relator: Deputado JORGE SALOMÃO.

Proposta: Projeto de Lei nº 007/99-AL.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 0438/98-AL, de 23 de dezembro de 1998, que Estima Receita e Fixa a Despesa do estado para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCAS BARRETO e outros.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado Estadual LUCAS BARRETO, apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 007/99 - AL, que Altera dispositivos da Lei Nº 0438, de 23 de dezembro de 1998, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999.

Na proposta o nobre Deputado pretende alterar os incisos I, do Art.8º da referida Lei, que autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) do total da despesa fixada no Artigo 2º, reduzindo para 2% (dois pontos percentuais) o limite estabelecido na referida Lei.

Por concordar com a proposição do colega Deputado que reflete a preocupação da maioria dos membros desta Casa, é que dessa forma opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em discussão visto que o mesmo vem atender as necessidades do Executivo, no tocante a abertura de crédito sem autorização da Assembleia, ao mesmo tempo em que limita tal procedimento, permitindo um acompanhamento mais eficiente da movimentação das receitas do Estado, no decorrer do exercício financeiro.

O Projeto apresenta boa técnica legislativa e não contraria dispositivo constitucional ou legal.

Ex positis, opina pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado JORGE SALOMÃO

RELATOR ESPECIAL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 004/99 – AL/RELATOR

Relator do Pedido de Vistas: Deputado VITAL ANDRADE.

Proposta: Projeto de Lei nº 007/99-AL.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 0438/98-AL, de 23 de dezembro de 1998, que Estima Receita e Fixa a Despesa do estado para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCAS BARRETO e outros.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Projeto de Lei nº 007/99 - AL, de autoria do Deputado Estadual LUCAS BARRETO, que Altera dispositivos da Lei Nº 0438, de 23 de dezembro de 1998, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, por designação do Senhor Presidente recebeu Parecer da Lavra do Deputado JORGE SALOMÃO, Relator Especial .

A proposta pretende alterar os incisos I, do Art .8º da referida Lei, que autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) do total da despesa fixada no Artigo 2º, reduzindo para 2% (dois pontos percentuais) o limite estabelecido na referida Lei.

A matéria foi colocada à apreciação do soberano Plenário, ocasião em que formulei Pedido de Vistas, para melhor estudar e analisar a matéria em discussão.

Após analisar detidamente a Proposta do nobre Deputado, muito bem orientada no Parecer do Relator Especial, Deputado JORGE SALOMÃO, é que resolvi alterar para 5% (cinco pontos percentuais) o limite estabelecido na presente Lei dessa forma concordar com o parecer do Relator Especial que opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em discussão.

O Projeto apresenta boa técnica legislativa e não contraria dispositivo constitucional ou legal.

Ex positis, opina pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

Deputado DEPUTADO VITAL ANDRADE
RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº

004

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 02/03/1998

VOTAÇÃO DO: *Pedido de Vista, de autoria do Deputado Vital Andrade, ao Projeto de Lei, nº 0007/98-AL, de autoria do Deputado Lucival Barreto.*

- Simbólica
 Nominal
 Secreta

- 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão

- maioria simples
 maioria absoluta
 maioria qualificada

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ABELARDO VAZ PMDB	X			
ALEXANDRE BARCELLOS PFL	X			
ALEXANDRE TORRINHA PDT				X
AMIRALDO FAVACHO PTB				X
EIDER PENA PDT	X			
EURY FARIAS PSB	X			
FRAN JÚNIOR PMDB				
GERALDO ROCHA PDT	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE PSB				X
JARBAS GATO PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
JORGE AMANAJÁS PSD	X			
JORGE SALOMÃO PFL	X			
JUDITH MEDEIROS PSB				X
JULIO MIRANDA PSL				X
LUCAS BARRETO PSD	X			
MANOEL BRASIL PL	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PMDB	X			
RANDOLFE RODRIGUES PT	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB				X
ROBERTO GÓES PSD	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
VITAL ANDRADE PDT	X			

SECRETÁRIO GERAL